CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **B M ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I, da LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **B M ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.108.416/0001-04, com sede na Rua Cândido Holanda, nº 140-A, Centro, CEP: 64.500-000, Oeiras – PI. Representada neste ato pela **Sra. Ennia Taís Moura Chaves**, inscrita no CPF nº 035.668.963-81.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 031/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento e instalação de divisórias navais tipo eucatex, a serem instaladas em prédio que abrigará provisoriamente as atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 031/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 031/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.4. O período de vigência do contrato contará a partir de sua assinatura, podendo então, a CONTRATADA receber a ordem de fornecimento da CONTRATANTE.

4.5. O meio principal de comunicação será via e-mail, porém as partes podem acordar meio mais eficiente para comunicação.

4.6. A partir do momento de recebimento do e-mail, a empresa já estará autorizada a realizar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 37.065,83 (trinta e sete mil e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento será depositado em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 031/2025**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 90 (noventa) dias**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Romário Henrique Santos Araújo**, portador do CPF nº 400.510.838-50, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação n.º 031/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 11 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Dados: 2025.12.12 15:56:37 -03'00'

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

ENNIA TAIS MOURA CHAVES:03566896381
Assinado de forma digital por ENNIA TAIS MOURA CHAVES:03566896381
Dados: 2025.12.12 12:15:55 -03'00'

Ennia Taís Moura Chaves
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:0E28A9583A80283C

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Adesão nº 003/2025
Processo Administrativo: 091/2025-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 191/2025-PMF/PI
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados (horas/máquina).
Contratada: CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 18.688.768/0001-65
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 569.295,00 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais).
Data da assinatura: 12/12/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Alvimar Gonçalves dos Santos
Representante Legal
Contratada

Id:01AB381CF0A627C3

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 057/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o valor do contrato, ficando este acrescido de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), referente ao acréscimo de 25% no quantitativo do item 138 do contrato original, com fundamento no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS LTDA. **CNPJ:** 37.627.260/0001-00. **OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição parcelada de materiais de limpeza e utensílios de cozinha para atender necessidade das secretarias do Município de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/12/2024. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 05/12/2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Camila Cruz Feitosa
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0CC563DFDCF627EC

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 061/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2025, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 11 de dezembro de 2025 e findando em 11 de janeiro de 2026, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** JORGE R DA SILVA. **CNPJ:** 49.980.507/0001-48. **OBJETO DO CONTRATO:** Conclusão dos serviços remanescente de manutenção da escola Antônia de Pádua de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/08/2025. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 11/12/2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Jorge Rodrigues da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Id:10EF3448F59427D9

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 059/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o valor do contrato, que ficará acrescido de R$ 9.585,62 (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no Artigo 65, II, d, § 1º da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** PIAUÍ SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. **CNPJ:** 44.385.244/0001-05. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de locação de veículos, tipo micro-ônibus e vans, para transporte intermunicipal, visando atender à demanda das secretarias do município de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/12/2024. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 11/12/2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Misael Lima Alves
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0471C30DABBA27FA

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 190/2025-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 031/2025
Objeto: Fornecimento e instalação de divisórias navais tipo eucatex, a serem instaladas em prédio que abrigará provisoriamente as atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI.
Contratada: B M ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 06.108.416/0001-04
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 37.065,83 (trinta e sete mil e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
Data da assinatura: 11/12/2025 **Vigência:** 90 (noventa) dias
Fonte: RECRSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Ennia Taís Moura Chaves
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0F8BEED0980A2696

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0123
CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 123/2025, Procedimento nº 012/2025, modalidade Inexigibilidade, que teve como vencedor a empresa: CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.449.551/0001-30, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caridade do Piauí- PI, em 12 de dezembro de 2025.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304 Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304

Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal